

DECRETO N. 31.651, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre suplementação de verba do orçamento vigente, atribuída à Assembleia Legislativa
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.
Decreta:
Artigo 1.º — Em execução ao disposto no item II do artigo 2.º da Lei n. 4.681, de 26 de fevereiro de 1958, fica suplementada na importância de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a seguinte verba do orçamento vigente, atribuída à Assembleia Legislativa:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
VERBA N. 1
Pessoal Cr\$

8.000 0 — Pessoal Fixo
04 — Diárias e ajudas de custo
041 — Ajudas de custo 2.250.000,00
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.652, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Institui o Conselho Técnico de Inventores.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que é dever do Estado amparar e assistir os inventores, facilitando-lhes meios que tornem exequível a realização das suas idéias inventivas; considerando que o progresso técnico e cultural já alcançado pelos inventores de São Paulo deve ser divulgado através de boletins periódicos e avulsos, tendo em vista esclarecer, orientar e beneficiar grande número de interessados e estudiosos, principalmente a indústria em geral; considerando ser da mais absoluta necessidade organizar oficialmente um órgão de consulta e colaboração, de caráter assistencial, propiciando reuniões, conferências e debates em torno de temas técnicos e de inventos importantes; considerando que os membros constituintes desse Conselho representados por inventores altamente credenciados pela sua formação técnico-cultural, trarão apreciável soma de conhecimentos humanos a um órgão estatal; considerando que nenhuma despesa acarretará ao Estado a congregação desses elementos em torno do SEDAI, órgão de assistência aos inventores de São Paulo; considerando que este órgão atuará também como elemento consultivo do poder público, para solução de problemas que lhe forem encaminhados através do SEDAI; considerando que nos países mais adiantados e onde os inventores são também assistidos pelo Estado, a existência de órgãos dessa natureza tem produzido os melhores resultados para a administração pública e para a sociedade.
Decreta:
Artigo 1.º — Como órgão de consulta e colaboração, fica criado o Conselho Técnico de Inventores (CTI), junto ao Serviço Estadual de Assistência aos Inventores (SEDAI), órgão da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.
Artigo 2.º — O C.T.I. será composto por 21 (vinte e um) Inventores-Conselheiros, designados por ato do Governador, dentre especialistas de reconhecida cultura e idoneidade técnica.
Artigo 3.º — O C.T.I. fará circular periodicamente uma publicação que versará sobre assuntos e problemas de inventos do Brasil e de outros países.
Artigo 4.º — O C.T.I. se reunirá ao menos uma vez por mês, sob a presidência do Diretor do SEDAI, para assistir a conferências e debates sobre temas técnicos e científicos que girem em torno de inventos, exposição que será feita por conselheiro ou pessoa especialmente convidada.
Artigo 5.º — O C.T.I. será órgão técnico-consultivo do Poder Público e se manifestará sobre trabalhos de interesse do Estado, que lhe forem apresentados através do SEDAI.
Artigo 6.º — Os trabalhos realizados pelos membros do C.T.I. serão considerados de natureza relevante e não acarretarão ônus ao Estado.
Artigo 7.º — O C.T.I. indicará um representante seu para participar no C.F.I.P. (Conselho de Fundo para Inventos e Pesquisas).
Artigo 8.º — O expediente do C.T.I. será realizado pelos órgãos do SEDAI, em cujas dependências serão realizadas as reuniões do Conselho.
Artigo 9.º — Dentro de 60 (sessenta) dias, da publicação deste Decreto, será baixado pelo Secretário do Governo o Regimento Interno, apresentado pelo C.T.I.
Artigo 10.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco Carlos de Castro Neves
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 31.653, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída aos Institutos Penais do Estado, do Departamento de Presídios do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO
VERBA N. 45
Material e Serviços Cr\$

8.24.2 2 — Material Permanente
22 — Máquinas e acessórios

JANIO QUADROS
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

224 — Tratores, compressores e locomóveis 400.000,00
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica suplementada, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO
VERBA N. 45
Material e Serviços Cr\$

8.24.2 2 — Material Permanente
22 — Máquinas e acessórios
222 — Máquinas agrícolas e de construção 400.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 31.654, DE 8 DE ABRIL DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$... 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

GABINETE DO SECRETARIO
VERBA N. 265
Pessoal Cr\$

8.04.0 0 — Pessoal Fixo
05 — Gratificações
052 — Pela prestação de serviços extraordinários 55.000,00
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

GABINETE DO SECRETARIO
VERBA N. 265
Pessoal Cr\$

8.04.0 0 — Pessoal Fixo
04 — Diárias e ajudas de custo
040 — Diárias 55.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 31.655, DE 9 DE ABRIL DE 1958

Transfere da Diretoria de Viação da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para o Departamento de Águas e Energia Elétrica, os estudos e serviços relativos a melhoramentos de rios, e das outras providências.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 2.º, 8.º e 23 da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951,

Decreta:
Artigo 1.º — Competirá ao Departamento de Águas e Energia Elétrica os serviços relativos a melhoramentos de rios, atualmente a cargo da Diretoria de Viação, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.
Artigo 2.º — Ficam incorporados ao patrimônio do Departamento de Águas e Energia Elétrica os bens imóveis utilizados nos referidos serviços, a seguir discriminados:
"Um terreno plano, situado na margem esquerda do rio Tietê, no bairro da Ponte Grande, distrito, município e comarca de Mogi das Cruzes, de forma aproximadamente triangular, com 105,00 m. mais ou menos, com frente para a rua Cabo Diogo Oliver, 92,60 m. pelo lado esquerdo, confrontando com Antonio Rodrigues Teixeira ou sucessores, e 65,00 m. mais ou menos pelo lado direito, fazendo frente para o rio Tietê, contendo: a) galpão principal, para construção e reparação de embarcações, de concreto armado, com 30,00 x 16,00 m., com divisões para carpintaria, depósitos de madeira e de ferramentas, fonte rolante manual para 3.000 kg., máquinas operatrizes, carreira de trilhos e sarilhos; b) edifício de alvenaria de tijolos de 16,00 x 8,00 m. para o almoxarifado; c) edifício de alvenaria de tijolos de 20,00 x 4,00 m. aproximadamente, com divisões para depósito de materiais, depósito de inflamáveis e instalações sanitárias; d) edifício de alvenaria de tijolos para residência do chefe do estabelecimento; e) ancoradouro para embarcações, cercado de muros de arrimo de concreto simples e concreto armado; f) reservatório d'água; g) redes de águas e de iluminação elétrica; h) muros de arrimo de concreto simples e muros de divisa de alvenaria de tijolos".
"Um terreno plano de forma irregular, confrontando na frente com a rua Ureuzino Ferreira, na extensão de 72,50 m. pelo lado direito com 327,00 m. de extensão, confrontando com Estefânia Gonçalves Frad ou sucessores e com terrenos de marinha, com 400,00 m. de extensão pelo lado esquerdo, confrontando com terrenos de marinha ocupados por Luiz Gonzaga de Oliveira e com um vale de 88,00 m. de comprimento e 5,00 m. de largura e com 95,00 m. de frente para o rio Itanhaem, contendo: a) uma casa de madeira, de 11,00 m. x 12,50 m., para residência do chefe de estabelecimento; b) um galpão provisório misto de alvenaria e madeira, com divisões para almoxarifado, depósito de madeira e carpintaria; c) um reservatório d'água".
Parágrafo único — Ficam incorporados ao patrimônio do mesmo Departamento os bens imóveis utilizados naqueles serviços, após relacionados juntamente com os bens imóveis referidos neste artigo e submetida a respectiva relação à apreciação do Secretário da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

JANIO QUADROS
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

Artigo 3.º — Caberá também ao Departamento de Águas e Energia Elétrica o estudo, projeto, construção e operação, por si ou por terceiros, sob sua fiscalização, dos portos fluviais, dentro do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Continuarão a cargo da Diretoria de Viação e fiscalização, concessão e subvenção da navegação interior do Estado de São Paulo, no que não colidir com as atribuições próprias da União.
Artigo 5.º — A execução dos serviços relativos aos melhoramentos dos rios Tietê e Itanhaem e de seus portos fluviais ficarão a cargo, respectivamente, dos serviços do Vale do Tietê e do Vale do Ribeira, do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 6.º — Para atender aos serviços transferidos, fica aumentado de 3 (três) para 4 (quatro) o número de cargos de Engenheiro Assistente, padrão "2-2", constante da Tabela 2, Grupo A, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fixado pelo Decreto n. 23.795, de 10 de novembro de 1954 e alterado pelos de n. 25.680, de 7 de março de 1956, 27.421, de 11 de fevereiro de 1957 e 30.157, de 20 de novembro de 1957.
Parágrafo único — Será aproveitado nesse novo cargo, objeto deste artigo, em caráter efetivo, o funcionário pertencente ao Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria de Viação, e chefando atualmente os serviços de melhoramentos de rios, ora transferidos.

Artigo 7.º — Ficam colocados à disposição do Departamento de Águas e Energia Elétrica, até 31 de dezembro de 1958, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos seus cargos, os senhores Faustino Santana, Trabalhador padrão "F", Manoel Figueiredo Garcia, Trabalhador padrão "F" e Fortunato Gatto, Feltor padrão "F", do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados na Diretoria de Viação.
Parágrafo único — A partir de 1.º de janeiro de 1959, os servidores referidos neste artigo continuarão à disposição do Departamento de Águas e Energia Elétrica, porém, com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens dos seus cargos.

Artigo 8.º — Ficam também colocados à disposição do Departamento de Águas e Energia Elétrica, até 31 de dezembro de 1958, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens das suas funções os senhores Antonio Rodrigues Teixeira Filho, Almoxarife — Referência 28 e Antonio Rodrigues Teixeira, Mestre de Estaleiro — Referência 29, que exercem as suas funções na Diretoria de Viação da Secretaria da Viação e Obras Públicas.
Artigo 9.º — As despesas, no exercício de 1958, provenientes dos serviços ora transferidos continuarão a correr pelas verbas próprias da Diretoria de Viação.
Artigo 10.º — A partir do exercício de 1959, todas as despesas com esses serviços, correrão pelas dotações do Departamento de Águas e Energia Elétrica.
Artigo 11.º — O presente Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1956.

Artigo 12.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N.º 31.656, DE 9 DE ABRIL DE 1958

Autoriza a Diretoria de Obras Públicas a processar a admissão de servidores extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas autorizada, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a processar a admissão, na conformidade do artigo 8.º da "C.L.E.", combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias da referida "C.L.E.", de Celso Leite Antunes, Dora Chagas, Helena Demetri Banduk e Maria de Salet Barger Ozorio para, na categoria de extranumerários mensalistas, exercerem na aludida repartição a função de Escriturário, referência 22, em claros decorrentes das despesas de Edna de Souza Freitas, Miguel Laino Netto e Teberio Alcântara de Lima, e falecimento de Juventino Caetano da Silva, respectivamente.
Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 31.657, DE 9 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Florínia, comarca de Assis, necessário à instalação do Posto de Puericultura de Florínia.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial uma área de terreno de forma retangular, com 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), situado no distrito e município de Florínia, comarca de Assis, necessária à instalação do Posto de Puericultura de Florínia, que consta pertencer a José de Campos Neto e sua mulher, constituída do lote n. 7 da quadra n. 22, medindo 20,00 ms. de frente para a Av. Barão do Rio Branco, por 40,00 ms. de frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Rua Fernão Dias, pelo outro com imóvel de propriedade de Sebastião Mota e, pelos fundos, com imóvel de propriedade de Joaquim Adelfônio, medidas essas constantes da planta n. C-25 181, anexa ao processo n. 18.596-58, do Departamento Jurídico do Estado.
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

JANIO QUADROS
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral